Registre-se. Autue-	se.		
Sala das Sessões _	04 /	12/	PŦ
(Rubrica d	lo Presido	ente)	



Data:	Número:	
03/12/07	381407	
	DL	

ESTADO DO	ESTINITO SANTO				
EXERCÍCIO D	DE 2007				
•	A20008 VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL 2° SECRETÁRIO:ALEXSANDER ZUCOLCTO				
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 189/2007 INICIATIVA: EDIL FABIO MENDES GLORIA HISTÓRICO: ACRESCENTA O INCISO IV AO PARÁGRA- FO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 5713 DE 08 DE JUNHO DE 2005. DEVOIVIDO OF AUTOR, WINDIMPE OFICMIGINO 4122/07 J5.09.	LEITURA: 0				
PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	PRESIDENTE: PEDIDO DE URGÊNCIA: /				



EXM°. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

PROJETO DE LEI N.º

DOCUMENTO: 04

PROTOCOLO GERAL: 3814/07.

NÚMERO PRÓPRIO: 189/07

DATA PROTOCOLO: 03/12/07

Acrescenta o inciso IV ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 5713 de 08 de junho de 2005, dando-lhe a seguinte redação:

ART. 1º – O Parágrafo Único do Artigo 86 da Lei 1.124 de 03 de janeiro de 1967 (Código Municipal de Postura do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES), passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único" – Fica permitida a circulação de veículos que executem propaganda sonora de qualquer espécie, nas vias públicas centrais da cidade, situadas entre as ruas Bernardo Horta e Vinte e Cinco de Março, desde que atendidas as seguintes exigências:

I – ...

II – ...

III – ...

IV – Nos horários de 09h00 às 10h30 e das 14h00 às 16h00.

ART. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de Novembro de 2007.

FÁBIO MENDES GLÔRIA (Fabinho)

Presidente da Comissão Permanente de Ações Integradas de Segurança Vereador / PMDB fabinho@cmci.es.gov.br

abilitowellies.es.gov.bi

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

2





JUSTIFICATIVA

Todos sabemos dos transtornos causados pelos carros de propaganda que circulam durante os horários de maior movimento no centro da cidade. Como os mesmos não respeitam os limites mínimos de velocidade, contribuem para formação de congestionamentos. Queremos com esse Projeto, proibir que esses veículos trafeguem nos horários de 'pico' a fim de evitar maiores problemas.

FABIO MENDES GLORIA (Fabinho)
Presidente da Comissão Permanente de
Ações Integradas de Segurança
Vereador / PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 189/2007

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "Acrescenta o inciso IV ao parágrafo único do art. 1.º da Lei 5713, de 08 de junho de 2005, dando lhe a seguinte redação".

Sob o aspecto formal o projeto em exame estabelece atribuições e tarefas ao Poder Público, na atividade de impedir a circulação de veículos sonoros em determinados horários, o que é incompatível com o ordenamento jurídico vigente porque afronta o princípio da separação de poderes, insculpido no art. 2.º da CF/88.

Conforme orientação emanada do IBAM — Instituto Brasileiro de Administração Municipal, em seu parecer técnico n.º 382/2006, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de Governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja desta forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendidas.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo confirma a tese e tem posição definida sobre o assunto, como se vê no seguinte julgado:

Número do processo: 100.06.004195-9 Ação: Ação de Inconstitucionalidade Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data de Julgamento: 15/02/2007

Data de Leitura : 22/03/2007

Data da Publicação no Diário : 30/03/2007

Relator: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

Vara de Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Acórdão:

AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 5.783/2005 - MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- <u>REGULAMENTAÇÃO DE HORÁRIO</u> PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E REPAROS NO ÂMBITO MUNICIPAL - SANÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE



- IMPROPRIEDADE - ART. 7°, INCISO IV DA CE/88- VICIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DESTINADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO PROCEDER DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS BEM COMO SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO - SUSPENSÃO LIMINAR DA EFICÁCIA DA LEI IMPUGNADA. I. Não se reveste juridicamente plausível a promulgação de Leis que tratam de matéria de competência restrita direcionada ao Chefe do Poder Executivo, por macular a norma desde a origem, por vício de iniciativa. II. <u>A regulamentação de horário</u> para realização de obras e reparos no âmbito municipal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. III. Também se reveste imprópria a vinculação da sanção imposta, com o salário mínimo vigente, segundo os termos do art. 7°, inciso iv da CE/88. VI. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL N° 5.783/2005, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Conclusão:

À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLARAR SUSPENSA A EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL 5783, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Assim, ao Poder Legislativo, não é dado ingerir na gestão administrativa do Município dizendo como proceder, estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, ou por suas Secretarias e Órgãos, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2.º, do Texto Constitucional, corolário do disposto no art. 61, § 1°, II, e da Constituição Federal.

Ressalte-se que o projeto mencionado traz grave falha de redação em sua Ementa, mencionando lei diversa da que se pretende modificar no art. 1.°.

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o intuito, inclusive, de se evitar futura Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2007.

Pt/gmc/fmg.

Gustavo Moulin Costa Advogado da Câmara Municipal OAB ES 6339

2



EXM°. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

04

PROJETO DE LEI N.º

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3814/07
NÚMERO PRÓPRIO:	189/27
DATA PROTOCOLO:	03/12/07

Acrescenta o inciso IV ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 5713 de 08 de junho de 2005, dando-lhe a seguinte redação:

ART. 1º – O Parágrafo Único do Artigo 86 da Lei 1.124 de 03 de janeiro de 1967 (Código Municipal de Postura do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único" — Fica permitida a circulação de veículos que executem propaganda sonora de qualquer espécie, nas vias públicas centrais da cidade, situadas entre as ruas Bernardo Horta e Vinte e Cinco de Março, desde que atendidas as seguintes exigências:

I – ...

II – ...

III – ...

IV - Nos horários de 09h00 às 10h30 e das 14h00 às 16h00.

ART. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de Novembro de 2007.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Presidente da Comissão Permanente de Ações Integradas de Segurança Vereador / PMDB fabinho@cmci.es.gov.br





JUSTIFICATIVA

Todos sabemos dos transtornos causados pelos carros de propaganda que circulam durante os horários de maior movimento no centro da cidade. Como os mesmos não respeitam os limites mínimos de velocidade, contribuem para formação de congestionamentos. Queremos com esse Projeto, proibir que esses veículos trafeguem nos horários de 'pico' a fim de evitar maiores problemas.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Presidente da Comissão Permanente de
Ações Integradas de Segurança
Vereador / PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF: DL. Nº _	200/04		DATA:	17/1,	2/04	The second secon	
À PRESIDÊ!	ICIA DA COM	ISSÃO DE COI	YSTITUK	ÃO, JUS	TIÇA E	REDAÇÃO	
VEREADOR	ALLASAI	NDER ZUCOI	OTTO		DOCU	MENTO:	42
					PROT	OCOLO GERA	L: 403
Senhor Presi	dente,				NÚME	RO PRÓPRIO	: 200
	and the second seco		。 表言が、 ・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	ا الله راغها بهسولي على ا		PROTOCOLO	~
	nterno, encon	lispõe o Artigo itra-se na Diret					
				**			
PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.N	PR.DE	C.LEG.N	PRAZ	O VENC.P	ROJ.
PLnº 189107				<u>. </u>	· · ·		
1511, 10 1107			1-1,:				
	,		- 4 3				٠,
· ' ' · .	<u> </u>		<u> </u>				
RECURSO N	I° EME	NDA LOM Nº	PAR.TR	IB.CONT	AS Nº	PRAZO VE	NCIM.
				<u>.:., </u>	** ,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
er transmus ergu panjar van	za z 200 szerene z zeniporka		ar valent i valenne	Kantabaatan Jata A		variantinari namatinaria	-
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				<u></u>			
,				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Atenciosame	onte —		7		`, ' .		
			/)				
AFA DOOS O	PT	if if			٠.,٠	• '-	•, •
Presidente	LLES COEL	700					•
	/ / / / c		•	3.5			
		o cópia(s) da(s)	matéria(s	s) mencio	nada(s)		•
	agreement and an armony attended to the second and	institution on an assessming routh our secretarion	e-translagan sa mingt seman	e manipitanan mananan	THE WIDTH TRANSPORTED TO ST	erikespila i majama iprema mililanami	, and destinations and otherwise
				w je	·		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		. 5	* * *	٠		•
				 		 '-	
	ÁI EÐTAR	MOS QUE O	ΝΙÃŌ	ČÍ MĐĐN	JENITO	TAS PE	<u>Δ</u> 7 <u>0</u> §





OF/CM/GP N°. / 2007

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2007.

Ao Vereador Fábio Mendes Glória

DOCUMENTO: 30
PROTOCOLO GERAL: 4122 07
NÚMERO PRÓPRIO: DATA FOOTOCOLO: \$0 /12/0>

Prezado Vereador,

1. Em observância à disposições regimentais e baseado no parecer jurídico (anexo), estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 189/2007, em anexo.

Atenciosamente,

Marcos Salles Coelho Presidente

JUNTADAS: photowhele as of file

1 -	04	<u>/ 12</u>	12.CC7	_ Lide
2 -	14	/12	12007	- Breen Junidice 15, 06 & 07
3 -	17	/12	/2007	- 0F/D2/Bmissa nº 200/07 - CCJR NS 08
4 -	20	/ 12	12007	OFICM 16Pn 4122/07 45 09
5 -		. /	_/ <u>-</u>	<u> </u>
6 -				
7 -			_/	-
8 -			_/	-
9 -		. /	_/	-
10 -	•		_/	
12 -				
14 -			_/	-
15 -				
17 -		. /		
18 -		. /		
				-
20 -			_/	